ENTRE POTÊNCIAS E INVISIBILIDADES: PESSOAS LGBTI+ NO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

BETWEEN POWERS AND INVISIBILITIES: LGBTI+ PEOPLE IN THE BRAZILIAN LEGISLATIVE POWER

Rayane Cristina de Andrade Gomes
Doutora em Direitos Humanos (UnB). Professora de Direito (UFERSA).
rayane.andrade@ufersa.edu.br

Victor Leonardo Dias Oliveira
Graduado em Direito (UniCatólica-RN). Coordenador-Geral do Grupo de Pesquisa e Extensão em Direito Constitucional e Direitos Humanos (UniCatólica-RN).
doliveiravictor19@gmail.com

RESUMO: O corpo LGBTI+ é um corpo político e atravessado por diversos desdobramentos dada a formação histórica do Estado Moderno. Este trabalho investiga o movimento de candidaturas e eleições de pessoas LGBTI+ para o Poder Legislativo brasileiro, após a Constituinte de 1988 até 2022, última eleição quando realizada a pesquisa. Utilizou-se de uma pesquisa de natureza básica, ao passo que também pode ser aplicada, do tipo mista (exploratória-descritiva), de abordagem quanti-qualitativa, de método dedutivo e bibliográfico-documental, tendo por base resgates históricos feitos por alguns autores, como Cruz (2015), Santos (2016), Pereira (2017), Pereira (2018), Pereira (2022), Quinalha (2023), por dados produzidos por organizações do movimento LGBTI+, notadamente a ABGLT, a ANTRA, a Aliança Nacional LGBTI, a #MeRepresenta e a #VoteLGBT, e outros meios (entrevistas, reportagens, redes sociais) para identificação da autodeclaração de gênero e orientação sexual, tendo em vista a ausência de dados oficiais produzidos pelo Poder Público. Constatou-se, em síntese, que existe um aumento significativo no número de candidaturas e eleições de pessoas LGBTI+ para o parlamento brasileiro, porém, isso não necessariamente contribui para um maior espaço de fala dessa população, muito menos, diminui a discriminação e exclusão social.
PALAVRAS-CHAVE: LGBTI+. Poder Legislativo. Eleições. Democracia Representativa.

ABSTRACT: The LGBTI+ body is a political body and is crossed by several developments given the historical formation of the Modern State. This work investigates the movement of candidacies and elections of LGBTI+ people for the Brazilian Legislative Branch, after the 1988 Constitution until 2022, the last election when the research was carried out. A research of a basic nature was used, while it can also be applied, of a mixed type (exploratory-descriptive), of a quantitative-qualitative approach, of a deductive and bibliographic-documentary method, based on historical rescues made by some authors , such as Cruz (2015), Santos (2016), Pereira (2017), Pereira (2018), Pereira (2022), Quinalha (2023), based on data produced by organizations of the LGBTI+ movement, notably ABGLT, ANTRA, the National LGBTI Alliance, #MeRepresenta and #VoteLGBT, and other means (interviews, reports, social networks) to identify self-declaration of gender and sexual orientation, with a view to lack of official data produced by the Public Authorities. In summary, it was found that there is a significant increase in the number

of candidacies and elections of LGBTI+ people for the Brazilian parliament, however, this does not necessarily contribute to a greater space for this population to speak, much less, reducing discrimination and social exclusion.
KEYWORDS: LGBTI+. Legislative power. Elections. Representative Democracy.

1 INTRODUÇÃO

Na Democracia representativa brasileira, as instituições políticas e demais espaços de poder são ocupados, majoritariamente, por pessoas oriundas de uma parcela dominante da sociedade: homens, brancos, heterossexuais, de classe média ou de classe alta, cristãos, sendo estes os responsáveis pela definição da agenda política da nação e por deixar de lado as pautas e demandas da parcela da população que é socialmente minorizada, o que perpetua a exploração de uma classe sobre outra e as diversas desigualdades oriundas dessa exploração, inclusive, de gênero.

Um Poder Legislativo saudável é um importante contributo para uma concreta efetivação do Estado Democrático de Direito, isto é, não se pode falar em Democracia plena, sem um Legislativo que, de fato, seja representativo. No entanto, ainda que, hoje, já se observe algum avanço no que diz respeito à representação de grupos socialmente minorizados nos espaços políticos de poder, não se pode negar que "as elites dominantes sempre estiveram muito pouco interessadas na participação das pessoas na definição das ações e políticas que afetam a maioria da população brasileira" (Pereira, 2018, p. 284).

A evidente exclusão da população de Lésbicas, *Gays*, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Intersexos e demais orientações sexuais, identidades e expressões de gênero (LGBTI+[1]) das instituições representativas, como o Congresso Nacional e as demais Casas Legislativas de cada ente, pode ser explicada, preliminarmente, por diversos fatores, sejam eles estruturais (Miguel, 2016), sejam simbólicos (Bourdieu, 2001), sejam específicos da população LGBTI+, como a violência e a discriminação sofridas por fora e dentro das instituições liberais (Borrillo, 2010).

O próprio apagamento da história dessas pessoas e a negligência com o mínimo para a garantia da existência delas pode ser um importante fator para que reivindiquem espaços na sociedade.

Assim, desde o surgimento do movimento LGBTI+ brasileiro, enquanto movimento social organizado, é possível constatar uma forte inclinação do movimento para com as instituições – e suas burocracias – como estratégia de emancipação, elaboração de políticas públicas, conquistas

[1] "Há um enorme debate sobre qual é a sigla mais adequada para designar a diversidade sexual e de gênero. Historicamente, muitas foram as formas assumidas pela 'sopa de letrinhas' para dar nome à comunidade: MHB (movimento homossexual brasileiro), GLS (*gays*, lésbicas e simpatizantes), GLT (*gays*, lésbicas e travestis), GLBT (*gays*, lésbicas, bissexuais e travestis), LGBT (lésbicas, *gays*, bissexuais e travestis), LGBTI+ (incluindo pessoas intersexo), LGBTQIA+ (incluindo pessoas *queer* e assexuais) etc. Não há uma instância oficial de validação das siglas, trata-se de convenção para usos específicos, a depender do que a quem se quer comunicar" (Quinalha, 2023, p. 11). No presente trabalho, optou-se pela utilização da sigla LGBTI+, que tem sido a formulação mais consensual no âmbito do movimento organizado no Brasil.

de espaços de poder e de direitos. Esse cenário intensifica-se com a abertura do país ao processo de redemocratização e o surgimento de grupos/associações na defesa dos direitos dessas pessoas.

Nesse cenário, ampliam-se também as articulações entre os governos estaduais e municipais, principalmente por meio do Poder Legislativo e dos partidos políticos, dando origem às primeiras candidaturas de pessoas LGBTI+ para mandatos eletivos e aos primeiros setoriais LGBTI+ partidários, geralmente vinculados à esquerda, como o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado (PSTU) (Pereira, 2022).

Posto isso, questionou-se qual é o cenário do Poder Legislativo brasileiro pós o processo de redemocratização na perspectiva de analisar a presença de pessoas LGBTI+ nesse espaço e os fatores que influenciaram e influenciam esse fenômeno.

Em busca de satisfazer essa problemática, traçou-se como objetivo geral analisar se houve uma mudança no cenário do Poder Legislativo brasileiro no que diz respeito às candidaturas e eleições de pessoas LGBTI+, desde o período da Constituinte de 1988, subdividindo-se nos seguintes objetivos específicos: (I) Discorrer sobre o Poder Legislativo brasileiro e suas funções; e (II) Investigar e analisar as candidaturas e eleições de pessoas LGBTI+ para o Poder Legislativo brasileiro, pós 1988.

Assim, para atingir os objetivos propostos, utilizou-se de uma pesquisa do tipo mista (exploratória-descritiva), uma vez que se busca, a partir do fenômeno aqui estudado, um aprimoramento das ideias discutidas. Quanto à abordagem, o trabalho tem como método a pesquisa quanti-qualitativa, de modo que, a partir dos dados coletados, inclusive os que não conseguem ser quantificados, opera-se "mediante a compreensão, a interpretação e o tratamento de dados sobre a essência ou natureza do objeto de pesquisa" (Bertoldi; Oliveira, 2018, p. 25).

No tocante à natureza, trata-se de uma análise básica, ao passo que também pode ser aplicada, pois tem a possibilidade de, a partir das discussões propostas e dos dados coletados, construir conhecimentos que sirvam para aplicação prática. Além disso, foi utilizado o método dedutivo, "que parte do geral e, a seguir desce ao particular. O raciocínio dedutivo parte de princípios considerados verdadeiros e indiscutíveis para chegar a conclusões de maneira formal" (Gil, 1987, p. 29). Ademais, utilizou-se do método bibliográfico-documental, no qual "o pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores dos estudos analíticos constantes dos textos" (Severino, 2013, p. 122), tendo por base dados coletados e publicados por pesquisadores da temática abordada e legislações nacionais.

Ressalte-se que, como parte da bibliografia levantada, tem-se a pesquisa de levantamento, na qual são coletados os dados das pessoas LGBTI+ eleitas, a partir de resgates históricos feitos por alguns autores, como Cruz (2015), Santos (2016), Pereira (2017), Pereira (2018), Pereira (2022), por dados produzidos por organizações do movimento LGBTI+, por exemplo, a ABGLT, a ANTRA, a Aliança Nacional LGBTI, a #MeRepresenta e a #VoteLGBT, e outros meios (entrevistas, reportagens, redes sociais) para identificação da autodeclaração de gênero e orientação sexual[2], tendo em vista a ausência de dados oficiais, isto é, produzidos pelo Poder

[2] "Em qualquer pesquisa sobre a população LGBT+, a autodeclaração é o meio mais adequado para se levantar este tipo de informação" (Cardoso, 2022, p. 12).

Público, não somente referente à temática estudada, mas em todos os aspectos que envolvem vidas LGBTI+: empregabilidade, escolaridade, vida e atuação política, criminalidade, violências, entre outros.

2 PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

No Brasil, o Poder Legislativo é aquele responsável por, tipicamente, legislar e fiscalizar. No entanto, também exerce funções atípicas, ou seja, funções atribuídas aos outros Poderes, quando do exercício da função jurisdicional (típica do Poder Judiciário) e da função administrativa (típica do Poder Executivo) (Santos, 2021).

Esse Poder está presente em todos os entes federativos. Na União, a Constituição de 1988 consagrou o bicameralismo federativo, em seu artigo 44, determinando que o Poder Legislativo Federal é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal (Brasil, 1988).

O artigo 14, § 3º, VI, da Constituição de 1988, define como idade mínima para elegibilidade de 21 (vinte e um) anos para Deputado Federal e 35 (trinta e cinco) anos para Senador. Nessa perspectiva, o Senado Federal, Casa formada por pessoas com uma "maior maturidade", atua como um moderador daquilo que é produzido pela Câmara dos Deputados, uma Casa formada por pessoas "mais jovens". Os artigos 45 e 46 da Constituição Federal versam sobre a composição das Casas Legislativas Federais[3].

Criou-se uma máxima na doutrina que a Casa 1 tem a função de representar o povo, ao passo que a Casa 2 tem a função de representar os Estados-membros. O que se depreende da análise minuciosa dos artigos 45 e 46 da Constituição de 1988 é que a definição da quantidade de Deputados Federais por Estado-membro é proporcional à população, variando entre 8 (oito) e 70 (setenta) deputados por ente federado, perfazendo um total de 513 deputados, de modo que Estados-membros mais populosos terão uma maior representação quantitativa do que Estados-membros não populosos, não ultrapassando o mínimo e o teto estabelecido pela própria Carta Magna; e que a definição da quantidade de Senadores por Estado-membro não leva em consideração o número de habitantes de cada Estado, foi definido, na verdade, um número fixo de três representantes.

---

[3] Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal
§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.
§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.
Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.
§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.
§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.
§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes. (Brasil, 1988, s/p)

Nesse sentido, a crítica é justamente ao fato de que, em tese, a Câmara dos Deputados representa o povo, logo a divisão do número total das vagas de Deputados deveria se dar de forma proporcional à distribuição da população brasileira, o que não acontece pelo mínimo e pelo teto estabelecido constitucionalmente (Araújo; Leite, 2015).

> A explicação está justamente em prevenir eventual hegemonia, na Câmara dos Deputados, de parlamentares eleitos predominantemente por um determinado Estado-membro. E isso, em verdade, representa uma contradição do bicameralismo federativo. Os Deputados são representantes de todo o povo brasileiro (art. 45), mas são eleitos nos Estados. Então, o distrito eleitoral estadual faz com que o exercício de seu mandato seja voltado às suas bases eleitorais. Com isso, as emendas parlamentares tendem a beneficiar a região onde se encontra o seu colégio eleitoral. Se não houvesse o piso e o teto em questão, haveria uma "concentração de poder econômico e político em uma única unidade da Federação [...] o que contribuiria para o aumento de nossos desequilíbrios federativos com a consequente ameaça de o país ficar submetido no plano político-eleitoral ao que se denomina 'tirania da maioria'" (Soares; Lourenço, 2004 *apud* Araújo; Leite, 2015, p. 294).

Os autores fazem menção à "tirania da maioria", que é quando a decisão da maioria, independentemente de ela ser justa ou injusta, boa ou má, prevalece sobre a minoria. Araújo; Leite (2015, p. 199-200) explica que:

> […] as minorias são 'democraticamente' desprezadas nas decisões que envolvem interesses em conflito e, se simplesmente não existissem, isso não faria diferença alguma, pois seu papel político se resume em legitimar o poder exercido pelos 'representantes do povo' (o povo significando aqui sinônimo de maioria da população (como se as minorias não fizessem parte dele).

Já nos demais entes federados, o sistema consagrado é o unicameral: nos Estados é exercido pelas Assembleias Legislativas (compostas pelos Deputados Estaduais, que são eleitos para mandatos de quatro anos, pelo sistema proporcional)[4]; no Distrito Federal, pela Câmara Legislativa (composta pelos Deputados Distritais, eleitos para mandatos de quatro anos, pelo sistema eleitoral proporcional); e nos Municípios, pelas Câmaras Municipais (compostas pelos Vereadores, eleitos para mandatos de quatro anos, pelo sistema eleitoral proporcional).

Assim, na prática, para se eleger e conseguir uma vaga no legislativo brasileiro não basta estar entre os mais votados (seja pelo sistema eleitoral adotado, seja pelos desdobramentos do próprio sistema), o que evidencia a influência de fatores externos nas eleições aos cargos eletivos do Legislativo, como os próprios partidos políticos e seus desdobramentos na atual Democracia e no sistema capitalista vigente, impactando diretamente na função de representação desse Poder, pois, "por mais que o sufrágio estabeleça uma oportunidade do poder de mudança emanar do povo, o sistema eleitoral é capturado pelo poder do capital" (Costa, 2021, p. 1).

4 "O número de deputados estaduais corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os deputados federais acima de doze" (Santos, 2021, p. 1.179).

Para Dahl (2016), que criou o conceito de "poliarquia"[5], não é possível existir, sem colidirem, os interesses de um país democrático e uma economia capitalista de mercado sem que se tenha uma regulamentação governamental que intervenha com o intuito de amenizar os efeitos desse sistema, sobretudo, para os grupos vítimas das desigualdades criadas por um sistema capitalista.

> Sem a intervenção e a regulamentação do governo, uma economia de mercado inevitavelmente inflige sérios danos a algumas pessoas – e os prejudicados ou os que esperam ser prejudicados exigirão a intervenção do governo. Os atores econômicos motivados por interesses egoístas têm pouco incentivo para levar em consideração o bem dos outros; ao contrário, sentem-se fortemente incentivados a deixar de lado o bem dos outros, se com isso obtiverem ganhos. A consciência é facilmente sossegada pela sedutora justificativa para infligir mal aos outros (Dahl, 2016, p. 38).

Dessa forma, para uma Democracia plena, é necessário um Legislativo saudável e, de fato, representativo. Pasquino (2010, p. 222) afirma que:

> Caso continuem a identificar o parlamento exclusivamente com a função legislativa, não só se continuará a falar despropositadamente de decadência do parlamento, mas também não será possível compreender sua real importância nos sistemas políticos democráticos, e ainda menos se conseguirá perspectivar alguma eventual reforma da instituição e das formas de governo parlamentares.

O que ocorre, contudo, na realidade, é a prevalência de um perfil oligárquico e hereditário na formação do Poder Legislativo, independente do ente no qual ele estiver funcionando, sendo um verdadeiro retrato da elite e das forças dominantes do país, embasadas na desigualdade social, de gênero, de raça, de classe.

A baixa participação e a sub-representação das pessoas pertencentes aos grupos socialmente minorizados nos espaços de poder ainda são uma realidade. Isso deriva de muitas outras razões que estão atreladas à ferida colonial que continua constantemente sendo atualizada nas relações sociais do Estado brasileiro (Kilomba, 2019).

Porém, mesmo com todos os percalços históricos, tem-se assistido, nos últimos anos, um tímido avanço da representação desses grupos socialmente minorizados nos espaços de tomadas de decisão, especialmente no Poder Legislativo, o que revela a imprescindibilidade da presença dessas pessoas nesses espaços para a concretização da Democracia e a garantia de uma cidadania ativa e inclusiva.

---

5 "Poliarquia é um conceito criado por Robert Dahl para designar as características de funcionamento dos regimes democráticos dos países ocidentais desenvolvidos (ou industrializados). A poliarquia, mais precisamente, tem o merecimento de permitir à ciência social efetuar uma crítica mais realística dos regimes democráticos existentes, pois, a partir dessa premissa, estabelecem-se 'graus de democratização', no intuito de avaliar e cotejar os regimes políticos" (Dahl, 2016, p. 104).

3 PESSOAS LGBTI+ NO PARLAMENTO BRASILEIRO

O corpo LGBTI+ é um corpo político. Como debate Rocha (2022), pessoas LGBTI+ sempre existiram, mas atravessam os tempos resistindo aos entraves impostos pelo padrão de uma sociedade marcada pelo patriarcado, na qual o poder concentra-se majoritariamente nas mãos de homens cisgêneros, brancos, heterossexuais e ricos. Nessa perspectiva, o Movimento LGBTI+ sempre adotou práticas mais institucionalizadas na tentativa de ocupar esses espaços e pautar suas necessidades (Pereira, 2018).

Exemplo claro disto foram as candidaturas nas eleições de 1982, que defenderam abertamente os direitos dos homossexuais, sendo a primeira vez que pessoas candidatas a cargos eletivos se engajaram em uma defesa ampla e articulada não só da pauta homossexual, mas outras pautas muito importantes, por exemplo, raça, gênero e ambientalismo: "as campanhas de Edson Nunes, José Carlos Dias de Oliveira, Liszt Vieira, Caterina Coltai e João Baptista Breda apontaram um rol de possibilidades em termos de mobilização, expandindo os quadros interpretativos e repertórios de ação do movimento" (Cruz, 2015, p. 168).

Nenhuma dessas candidaturas logrou êxito no pleito de 1982, mas marcaram significativamente o cenário de ruptura com o autoritarismo e impulsionou outras reivindicações do movimento: para além da liberdade sexual, passou-se a lutar pela igualdade de direitos e pela cidadania dos homossexuais, marcos do Estado Democrático de Direito.

É importante registrar que, em 1978, João Baptista Breda, psiquiatra, foi eleito Deputado Estadual pelo Estado de São Paulo, pelo Movimento Democrático Brasileiro (MDB), para a nona legislatura (1979-1983), no entanto, não tornou pública sua sexualidade até a redemocratização do Brasil.

> Por mais que, em 1978, João Baptista Breda tenha sido eleito deputado estadual pelo estado de São Paulo, ele não publicizou sua sexualidade até a restauração da democracia no país quando se filiou ao Partido dos Trabalhadores (PT) e passou a compor a primeira bancada do partido no legislativo paulista. Apenas no ano de 1992, Katia Tapety (PHS/Colônia do Piauí/PI) foi eleita para o cargo de vereadora como a primeira candidata abertamente LGBTI+ em um município do nosso país (Leao *et al*., 2022, p. 7-8).

Por outro lado, a luta travada na Constituinte (1987-1988) foi um importante marco no diálogo com a institucionalidade. O Movimento Homossexual Brasileiro (MHB), à época, de forma mais direta, investiu na seara legislativa com o intuito de conquistar alguma proteção jurídica à população homossexual.

A campanha liderada por João Antônio Mascarenhas (1927-1998)[6], pioneiro no ativismo *gay* brasileiro, emergiu com o intuito de incluir na Magna Carta a "expressa proibição de

[6] "[João Antônio Mascarenhas] foi um dos ativistas que mantiveram a luta do movimento homossexual durante o período mais agudo da epidemia de AIDS e do desânimo que se seguiu ao primeiro surto de ativismo *gay* brasileiro. Fez duas intervenções cruciais no desenvolvimento do movimento homossexual. A primeira foi a visita ao Brasil, em 1977, de Winston Leyland, diretor da editora *gay* norte-americana Gay Sunshine Press, visita esta coordenada por João Antônio. Desta visita resultou a criação do jornal homossexual *Lampião da Esquina*. O outro ponto culminante foi a Constituinte de 1987-1988, quando João Antônio surgiu como representante do movimento homossexual para pleitear a inclusão da expressa proibição de discriminação por orientação sexual na Constituição de 1988" (Howes, 2003, p. 291-292).

discriminação por orientação sexual". Porém, a campanha também não foi exitosa, devido, principalmente, a atuação dos parlamentares religiosos, que se articularam para barrar a proposta. Ao fim, a proposta foi rejeitada por 429 dos 559 deputados constituintes, contando com o apoio de pouco mais de um quarto dos constituintes, com destaque a José Genoíno e Benedita da Silva, ambos da bancada do PT (Quinalha, 2023).

> Ainda que não tenha sido vitoriosa do ponto de vista de seu principal objetivo, pois o texto constitucional não incorporou a demanda trazida, a verdade é que tal iniciativa deixou consequências importantes em legislações estaduais e municipais posteriores, que promulgaram dispositivos antidiscriminatórios nesse mesmo sentido. No começo dos anos 1990, mais de 70 cidades brasileiras já tinham incluído em suas respectivas Leis Orgânicas, a proibição à discriminação por orientação afetivo-sexual, passando-se o mesmo com três Constituições estaduais (Quinalha, 2023, p. 124).

Além disso, pode-se dizer que o Supremo Tribunal Federal, quando criminalizou a LGBTIfobia, em 2019, reconheceu precisamente a tese levantada pelo MHB, liderado por Mascarenhas, em 1987.

De 1988, ano da promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil, até 2022, ano da última eleição na data deste estudo, foi possível levantar 103 (cento e três) pessoas LGBTI+ eleitas para mandato eletivo no Poder Legislativo (ver Gráfico 1), de modo que somente na eleição de 1992 se elegeram as primeiras pessoas abertamente LGBTI+: Kátia Tapety e Renildo José dos Santos.

Por um lado, Kátia Tapety entrou para a história como a primeira Travesti a ser eleita no Brasil, obtendo a votação mais expressiva em uma das primeiras eleições municipais que aconteceu no município de Colônia/PI. Kátia, ainda, foi reeleita para mais dois mandatos como vereadora (1997-2000 e 2001-2004), assumindo a presidência da Câmara Municipal no último deles, e eleita para Vice-Prefeita da mesma cidade (2005-2008) (Gontijo, 2014; Trevisan, 2018).

Por outro lado, Renildo José dos Santos, eleito como vereador no município de Coqueiro Seco/AL, entrou para a história como o que hoje se entende como um dos primeiros casos de violência política contra pessoas LGBTI+:

> Vereador do município de Coqueiro Seco, no estado de Alagoas. Em 2 de fevereiro de 1993, a câmara municipal aplicou-lhe uma suspensão de suas atividades por trinta dias porque ele havia declarado num programa de rádio que era bissexual. Ele foi acusado de "praticar atos incompatíveis com o decoro parlamentar". Quando terminou o período de sua suspensão, ele não foi readmitido e teve de pleitear a ordem de um juiz para que pudesse reassumir o posto na câmara. No dia seguinte, ele foi seqüestrado. Seu corpo foi encontrado em 16 de março. Seus braços e a cabeça haviam sido amputados e o cadáver queimado. Apesar de cinco homens terem sido presos nesse caso, incluindo o prefeito da cidade, eles foram inocentados de qualquer envolvimento no assassinato (Green, 2015, p. 289).

Ambos os casos exprimem dinâmicas enfrentadas pela população LGBTI+ na esfera eleitoral, perpassada pela questão partidária e social, com recortes de raça, classe e gênero.

Observa-se, ainda, que, a partir de 2014, houve um número maior de pessoas LGBTI+ eleitas para o legislativo brasileiro, alcançando-se um grande ápice na eleição de 2020 (eleição municipal), quando 45 (quarenta e cinco) pessoas LGBTI+ foram eleitas para as câmaras municipais de diversas cidades, significando um grande aumento se comparado à eleição municipal anterior, em 2016, quando apenas 3 (três) foram eleitas. No âmbito das eleições gerais, se comparadas as duas últimas, 2018 e 2022, nota-se o mesmo fenômeno: foi de 13 (treze) para 19 (dezenove) pessoas eleitas.

GRÁFICO 1 – QUANTIDADE DE PESSOAS LGBTI+ ELEITAS (1988-2022)

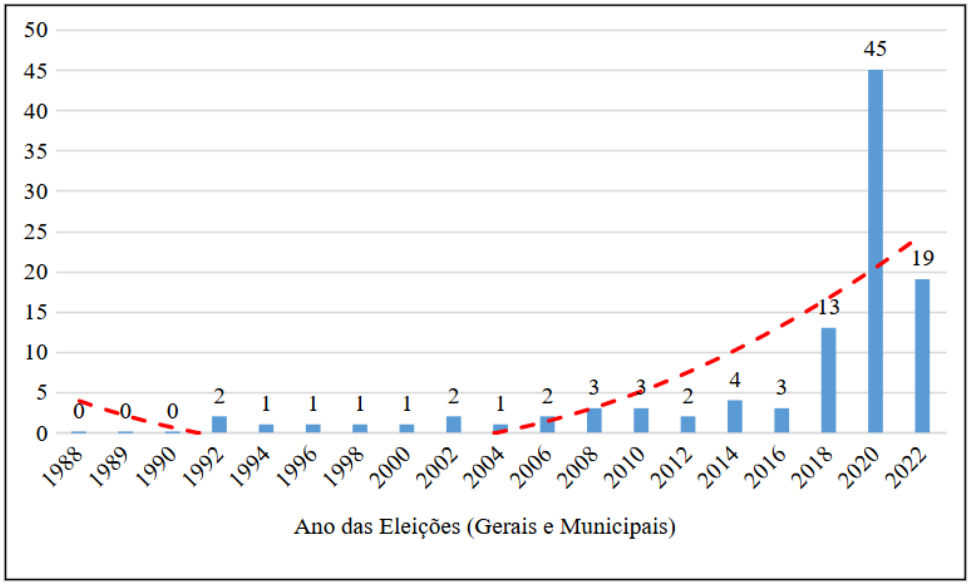

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Alguns fatores podem explicar esse fenômeno de aumento de candidaturas e eleição de pessoas LGBTI+ para o Legislativo após 2014.

O primeiro deles é a própria conjuntura política e social do país: as jornadas de junho de 2013; a reestruturação do movimento LGBTI+ a partir da insatisfação levantada na 3ª Conferência Nacional LGBT, realizada em 2016, em Brasília; o golpe de 2016, quando a primeira Presidente mulher eleita do Brasil foi retirada do cargo, e a política adotada no pós-golpe; bem como, a ascensão do neoconservadorismo a partir do governo de Michel Temer (2016-2019) e maior intensificação dessa política com o governo de Bolsonaro (2019-2022).

O discurso neoconservador emerge de um combate contra tudo aquilo que afronta o sistema já posto, e é a partir da mira dos movimentos populares como inimigos, a exemplo do LGBTI+, que esse discurso vai ganhando forças (Rocha, 2022).

> O fenômeno do "neoconservadorismo" deve ser caracterizado "em sua emergência no momento político atual, ressaltando as coalizões diversas que o sustentam em um contexto específico", sendo constituído: (a) com a atuação de diferentes sujeitos e alianças; (b) com acentuada "juridificação" da sociedade, ou seja, o uso de instrumentos e normas legais que para resolver conflitos sociais e políticos, para o reconhecimento

> de pessoas que passaram a se reconhecer como sujeitos legais e portadores de direitos; (c) com plena operação em contextos democráticos, inclusive transnacionais, como na América Latina, na América do Norte e na Europa; e (d) dentro da relação com o neoliberalismo, "que convergem ao posicionar a família no centro de sua concepção mais ampla da sociedade" (Vaggione; Machado; Biroli, 2020, p. 9, 25-39, *apud* Rocha, 2022, p. 41-42).

É esse discurso que se torna uma "estratégia política eficaz" a partir da união de forças conservadoras, lideradas por uma força religiosa, principalmente, católicos e evangélicos, com o objetivo de barrar progressos no âmbito dos direitos das pessoas LGBTI+, seja por omissão (negativa de políticas públicas), seja por ação (censura, mortes e demais formas de violência).

Um segundo e importante fator é que mesmo em meio à ascensão da política neoliberal, alguns direitos foram conquistados e garantidos dentro da esfera eleitoral, oriundos do Poder Judiciário, principalmente, pelas pessoas Transexuais e Travestis, entre eles, a resposta do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) à Consulta n.º 0604054.58.2017.6.00.0000, de 2018.

Faz-se mister salientar que, visando diminuir a desigualdade de gênero na representação política, foram criadas as cotas de gênero, instituídas pela Lei n.º 9.504/97, segundo a qual cada partido político deve preencher o percentual mínimo de 30% de candidaturas de um gênero e 70% de candidaturas de outro gênero entre seus candidatos. Essa ação afirmativa tenta combater a discriminação por meio da compensação da desigualdade de oportunidades (Martins, 2007).

Nesse ínterim, o TSE, em resposta à Consulta n.º 0604054.58.2017.6.00.0000, em 2018, formulada pela então senadora Fátima Bezerra (PT), decidiu que pessoas trans que se candidatassem a cargos eletivos deveriam ser inscritas em porcentagem partidária referente às mulheres, conforme disposto no art. 10, § 3º, da Lei n.º 9.504, de 1997, o que possibilitou que pessoas trans fossem reconhecidas de acordo com sua identidade de gênero, inclusive com a possibilidade de utilização do nome social na urna eletrônica a partir daquele ano (Brasil, 2018).

A resposta da Corte à Consulta n.º 0604054.58.2017.6.00.0000 reconheceu o gênero como "fenômeno sociocultural" e mostrou a importância e urgência de "avançar e adotar medidas que denotem respeito à diversidade, ao pluralismo, à subjetividade e à individualidade como expressões do postulado supremo da dignidade da pessoa humana" (Brasil, 2018). Para Machado e Almeida (2018, p. 336-337), com essa decisão, "o Tribunal reconhece, de maneira inédita e administrativamente, o direito das pessoas trans a se filiarem aos partidos políticos e saírem candidatas com o devido nome social[7] e identidade de gênero".

Na eleição seguinte, em 2020, registrou-se a eleição do maior número de pessoas trans à vereança (Rocha, 2022): estima-se que até 09 de maio de 2018, último dia para inscrição eleitoral, alteração de dados cadastrais ou transferência de domicílio eleitoral, 1.465 (mil quatrocentos e sessenta e cinco) pessoas trans solicitaram à Justiça Eleitoral a inclusão de seu nome social no título de eleitor e no caderno de votação das Eleições 2018 (Machado; Almeida, 2018, p. 336).

7 Na Portaria Conjunta TSE n.º 01/2018, de 17 de abril de 2018, o art. 1º, I, define que: "nome social é a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida e não se confunde com apelidos".

Aqui, cabem dois importantes recortes: o primeiro, de que referidos mecanismos adotados pela Justiça Eleitoral não isenta o Poder Legislativo de agir, uma vez que o reconhecimento judicial desses direitos, apesar de ser um avanço importante para a luta do movimento, é insuficiente para sanar as problemáticas materiais enfrentadas pela população LGBTI+ nas esferas eleitoral e partidária, uma vez que são frágeis por não se tornarem uma política de Estado efetiva, com segurança jurídica, sendo passível de ser revogada, inclusive. "É sintomático, nesse sentido, que até hoje não tenha havido no Congresso Nacional a aprovação de uma única lei específica em favor dos direitos LGBTI+" (Quinalha, 2023, p. 131).

Um segundo recorte é o fato de que, dentro dessa dinâmica, vislumbra-se o dilema bem tênue, diga-se, entre a representação e a representatividade. É verdade que a existência de um corpo LGBTI+ em qualquer espaço, mas, sobretudo, nos espaços de poder e representação política, promove algum impacto. Porém, nem toda pessoa LGBTI+ dentro desse espaço se dedica a uma agenda comprometida com as pautas da comunidade.

> O esvaziamento da ideia de representatividade, reduzida ao mero cumprimento de uma "cota" de pessoas LGBTI+ naquele espaço, apenas exotiza sua existência e reforça estereótipos. Essa operação perversa e bastante recorrente constitui um tipo de tokenismo, que não passa de um esforço de concessões simbólicas a grupos sub-representados para funcionar como escudo diante de cobranças. É mais um marketing oportunista do que inclusão (Quinalha, 2023, p. 171).

Em outras palavras, parafraseando Angela Davis, em uma sociedade LGBTIfóbica, não basta ter um parlamentar LGBTI+, é preciso que esses parlamentares se engajem na defesa de bandeiras e causas da comunidade, contribuam para o avanço concreto das reivindicações históricas do movimento LGBTI+, sobretudo, pela cidadania plena, pela igualdade e por uma verdadeira liberdade.

Exemplos de parlamentares LGBTI+ que não foram comprometidos diretamente com uma agenda de gênero e diversidade sexual são Clodovil Hernandes (PR), Thammy Miranda (PL) e Eduardo Leite (PSDB), hoje, governador do Rio Grande do Sul. Clodovil, inclusive, chegou a criticar a Parada do Orgulho Gay, por afirmar que "não existe orgulho *gay*" e associar o movimento político à "prostituição" e à "drogadição". Além disso, se opôs publicamente ao casamento *gay*, embora fosse favorável à união civil de pessoas do mesmo sexo, sendo autor do PL n.º 580, de 2007, que tinha como proposta a possibilidade de que duas pessoas do mesmo sexo pudessem constituir união homoafetiva, por meio de contrato, no qual iria ser disposta a questão patrimonial. O PL, ainda, previa o direito de um participar da sucessão do outro referente aos bens constituídos na vigência da união estável.

Contudo, é importante salientar que esses recortes não excluem as cotas como uma iniciativa para impulsionar a participação política de pessoas LGBTI+. Porém, elas não devem ser tomadas como única alternativa. Devem ser ponderados programas cujo objetivo seja incluir em campanhas partidárias e debates com a organização civil a candidatura de sujeitos LGBTI+ para dirimir desigualdades estruturais, uma vez que os maiores obstáculos percebidos se dão majoritariamente em fase pré-eleitoral (Barbosa; Mendonça, 2023, p. 17).

Nesse sentido, uma outra análise pertinente à temática discutida é a representação das identidades e/ou orientações sexuais dentro do parlamento. O gráfico 2 abaixo mostra que a maior parte das pessoas LGBTI+ eleitas para o Legislativo brasileiro são transexuais e travestis, representando cerca de 38,83% de todas as outras pessoas LGBTI+ eleitas, seguidas de *gays* e lésbicas, que apresentam o mesmo percentual de 24,27%.

GRÁFICO 2 – QUANTIDADE DE PESSOAS LGBTI+ ELEITAS
POR ORIENTAÇÃO SEXUAL/IDENTIDADE DE GÊNERO (1988-2022)

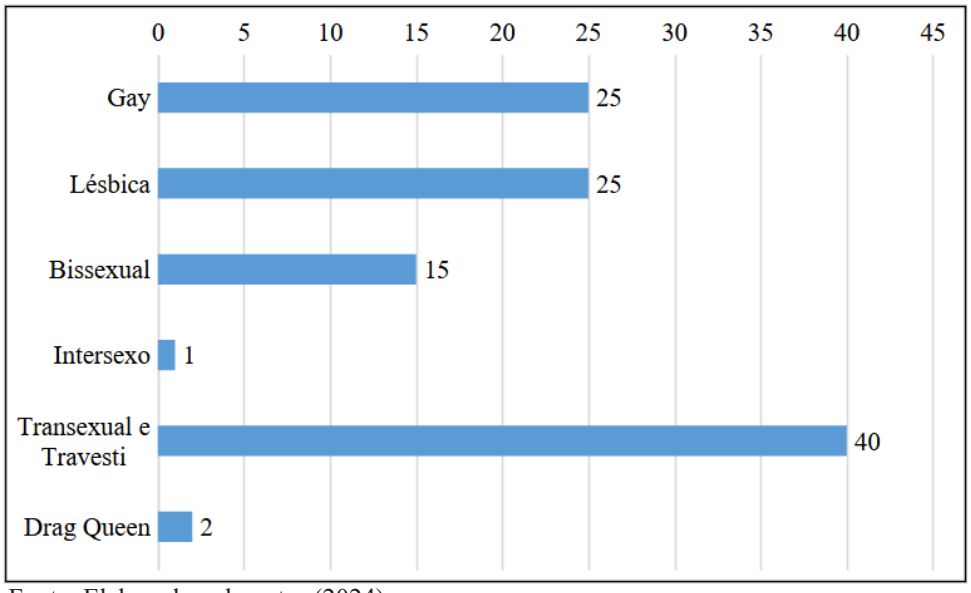

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Freitas e Oliveira (2021), em seu trabalho, construíram dados a partir do número de pessoas candidatas que solicitaram ao TSE o uso do nome social. No entanto, as organizações, como a ANTRA, ressaltam que podem existir divergências entre esses números de candidatas e de eleitas, também. Para os autores, o nome social, categoria que é utilizada pela base de dados do TSE, é insuficiente para filtrar as pessoas trans, tendo em vista que nem todas fizeram o requerimento e nem todas as pessoas que fizeram são trans.

Benevides (2020), por outro lado, acredita que o desafio para que a ANTRA conseguisse mapear as candidaturas de pessoas trans de 2020 foi maior, devido à ausência do "marcador de identidade de gênero" nos cadastros partidários e no TSE, o que significa, para a autora, um "apagamento" das identidades trans (Rocha, 2022).

Nesse sentido, é válido lembrar que as pessoas trans e travestis, por muito tempo, foram apagadas e tiveram suas demandas invisibilizadas dentro da comunidade LGBTI+, não conseguindo, por muitas vezes, estarem organizadas nos grupos que existiam, mas sempre sendo lideranças nas maiores manifestações por reivindicações de toda a comunidade. Esse crescimento de candidaturas trans desde o período da redemocratização aponta para um processo de maior visibilidade da população "T".

> Embora o TSE tenha avançado no respeito à identidade de gênero, hoje não é possível dizer quantas são as candidaturas de pessoas trans, travestis ou não-binárias. O TSE divulga em sua base de dados apenas a informação das candidaturas que fizeram uso de nome social, mas sem que tenha havido um consentimento expresso para a divulgação. Além de problemático do ponto de vista ético, este é um dado incompleto, pois não inclui as candidaturas trans que já retificaram seus documentos oficiais. Com relação à orientação sexual, não tem qualquer coleta de informações por parte da Justiça Eleitoral (Cardoso, 2022, p. 16).

Vislumbra-se que tanto a identidade de gênero quanto a orientação sexual devem poder ser autodeclaradas publicamente na Justiça Eleitoral por aquelas candidaturas que assim desejarem, seja para disputar a política a partir de sua identidade, seja para ter dados oficiais sobre a presença dessa população, seja para disputar políticas por representatividade LGBTI+ nas eleições brasileiras (Cardoso, 2022).

Em 2018, uma pesquisa da Aliança Nacional LGBTI+ mostrou que, se comparado a 2014 (quando o Congresso eleito foi considerado o mais conservador do Brasil desde 1964, quando o país estava às vésperas da ditadura militar), as candidaturas de pessoas abertamente LGBTI+ cresceram 386,4%, tendo 9 (nove) candidaturas eleitas.

Em 2022, um levantamento da Organização Não Governamental (ONG) #VoteLGBT, que atua desde 2014 para aumentar a representatividade de pessoas LGBTI+ em todos os espaços, principalmente na política, mostra que, de um total de 325 (trezentos e vinte e cinco) candidaturas de pessoas LGBTI+, foram eleitas 19 (dezenove) parlamentares. Para o Senado, no entanto, nenhuma pessoa LGBT+ foi eleita.

Em um outro plano, com relação aos cargos selecionados para concorrer e ocupados, quando eleitas, pelas pessoas LGBTI+, no que diz respeito ao Legislativo, observa-se que (ver gráfico 3) 56,31% são para Vereadores, seguidos por 25,24% para Deputados Estaduais, 15,53% para Deputados Federais, 1,94% para Senadores e 0,97% para Deputados Distritais.

GRÁFICO 3 – QUANTIDADE DE PESSOAS LGBTI+ ELEITAS POR CARGO ELETIVO (1988-2022)

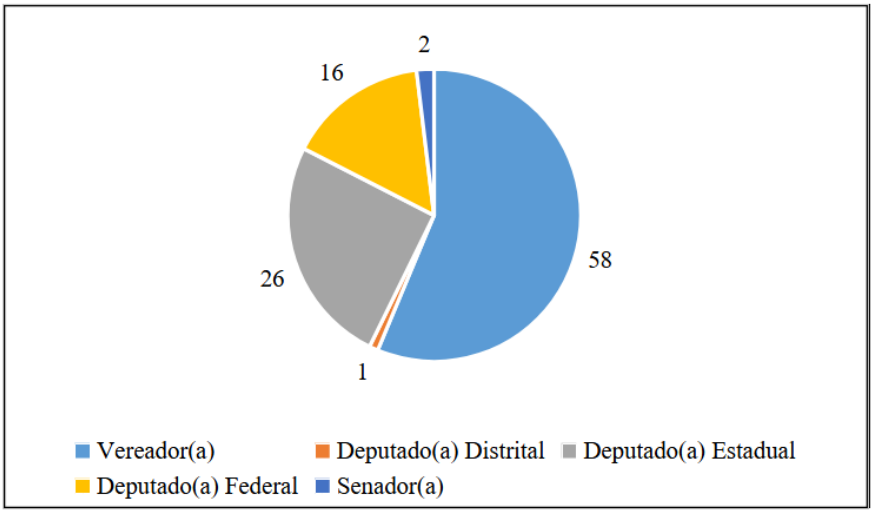

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Desde a redemocratização, apenas duas pessoas LGBTI+ foram eleitas para o Senado, sendo Fátima Bezerra (PT), mulher cis e lésbica, pelo Rio Grande do Norte, e Fabiano Contarato (REDE), homem cis e *gay*, pelo Espírito Santo. Além disso, o Distrito Federal só elegeu um Deputado Distrital: Fábio Félix (PSOL), homem cis e *gay*.

Esses dados revelam que, além da nítida sub-representação da população LGBTI+ nos espaços de poder, semelhantemente às mulheres (Miguel; Biroli, 2010) e aos/às negros/as (Campos; Machado, 2015), as candidaturas LGBTI+ ocupam uma posição periférica no campo político, pois a maioria acaba por pleitear o cargo de vereador, que está notadamente em posição inferior na hierarquia das carreiras políticas (por demandar o menor quantitativo de votos para o êxito eleitoral e possuir a menor influência política) quando comparado a outros cargos elegíveis (Pereira, 2018).

Pereira (2018), ainda, destaca que, além da exclusão das pessoas LGBTI+ das instituições legislativas representativas, existe uma baixíssima disputa por cargos majoritários, como prefeitos, governadores e presidente da República.

Alguns autores, principalmente da Ciência Política, já se debruçaram sobre essa problemática. Santos (2016) aponta três prováveis explicações para a concentração de pessoas LGBTI+ nas câmaras municipais, propondo, em síntese, que pessoas LGBTI+ se candidatam para as câmaras municipais porque, em tese, se elegeriam mais facilmente devido ao menor número de votos necessários para tanto.

Para Santos (2016), (a) em primeiro lugar, nas cidades pequenas e médias, a política local se confunde com a política institucional, e, por consequência, ditaria os eleitos antes mesmo de serem candidatos. (b) Em segundo lugar, a ausência de coletivos e organizações do Movimento LGBTI+, ou até de combate ao HIV e à AIDS, para nortear as candidaturas e organizar as pautas e propostas, bem como os projetos a serem desenvolvidos em caso de vitória nas urnas, o que levaria as candidaturas de cidades pequenas e médias, consequentemente, a subestimarem pautas históricas do Movimento. E, (c) em terceiro lugar, o número de votos, bem como a influência política, necessários para eleger uma pessoa LGBTI+ ao cargo de vereador é menor se comparado com outros.

Rocha (2022) acrescenta às explicações de Santos (2016) um outro ponto: a questão da idade. O art. 14, § 3º, VI, da Constituição Federal de 1988 prevê que são condições de elegibilidade a idade mínima de 35 (trinta e cinco) anos para presidente e vice-presidente da República e senador; 30 (trinta) anos para governador e vice-governador de Estado e do Distrito Federal; 21 (vinte e um) anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, prefeito, vice-prefeito e juiz de paz; e 18 (dezoito) anos para vereador (Brasil, 1988).

Paralelo a isso, o Brasil é o país que mais mata pessoas LGBTI+. A expectativa de vida das pessoas trans no país, por exemplo, é de 35 (trinta e cinco) anos, de acordo com o relatório da ANTRA (Benevides, 2022). Para Rocha (2022), isto quer dizer, em outras palavras, que pessoas LGBTI+, no geral, não desenvolvem a expectativa de planejar concorrer a outros cargos eletivos porque temem não chegar à idade para tal.

Conforme o gráfico 4, há uma maior concentração de pessoas LGBTI+ eleitas nos estados de São Paulo (30,09%), Rio de Janeiro (13,59%), Rio Grande do Norte (8,73%) e Minas Gerais (8,73%).

GRÁFICO 4 – QUANTIDADE DE PESSOAS LGBTI+ ELEITAS POR ESTADO (1988-2022)

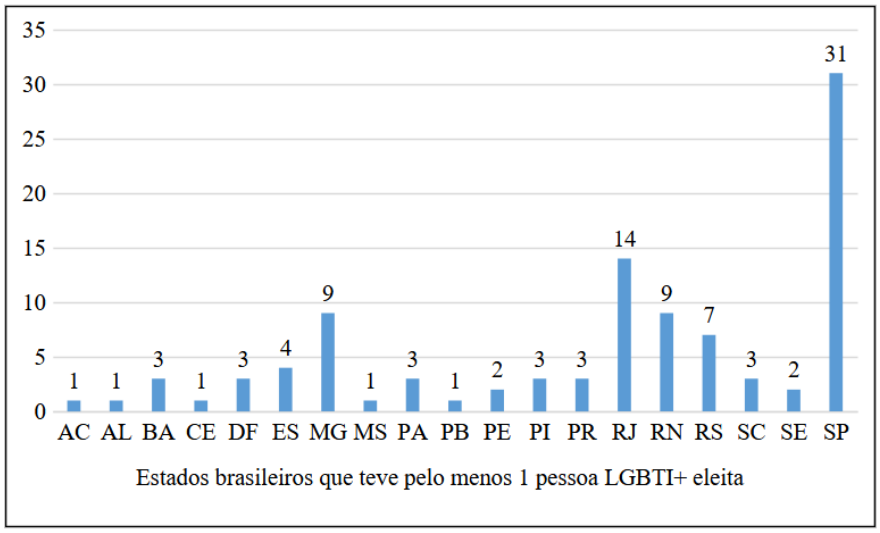

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Entre esses, destacam-se, pelo trabalho que desempenharam e/ou vem desempenhando pautando as políticas LGBTI+ nos espaços legislativos, o parlamentar Jean Wyllys, do Rio de Janeiro (RJ), e as parlamentares Marielle Franco, do Rio de Janeiro (RJ), Duda Salabert, de Minas Gerais (MG), Erika Hilton e Erica Malunguinho, ambas de São Paulo (SP), e Thabbata Pimenta, do Rio Grande do Norte (RN).

Uma outra análise importante de ser mencionada é a relação das pessoas LGBTI+ com os partidos políticos[8]. Historicamente, tem-se observado, uma maior inclinação dessas pessoas para com os partidos de ideologia de esquerda. Isto se justifica, dentre outros motivos, pelo próprio surgimento do movimento LGBTI+, enquanto movimento social organizado, que atuava no combate ao autoritarismo que o país enfrentava à época.

Hoje, o Brasil possui 29 (vinte e nove) partidos políticos registrados e legalizados perante o TSE[9]. De acordo com Mayer (2018), os principais partidos brasileiros são o Democratas (DEM), o Partido Comunista do Brasil (PC do B), o Partido Democrático Trabalhista (PDT), o Partido Progressista (PP), o Partido Socialista Brasileiro (PSB), o Partido Social Cristão (PSC), o Partido Social Democrático (PSD), o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), o Partido Verde (PV), pequenos partidos de direita como o Partido Republicano (PR) e o Partido Republicano Brasileiro (PRB), pequenos partidos de esquerda como o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), o Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados (PSTU), o Partido da Causa Operária (PCO)

8 Para aprofundar a relação entre Movimento LGBTI+ e os Partidos Políticos, recomenda-se Pereira (2022).
9 Ver: https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-registrados-no-tse. Acesso em: 01 jun. 2024.

e o Partido Comunista Brasileiro (PCB), além dos maiores Partido dos Trabalhadores (PT), Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB) e Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB).

"Com a redemocratização brasileira, os partidos tornaram-se canais para dar visibilidade às demandas do ativismo, especialmente os de esquerda como o PT e PSTU" (Pereira, 2022, p. 51). Além disso, De La Dehesa (2015, p. 133) destaca o papel do PT na inclusão de ativistas LGBTI+: "Desde seu início, o Partido dos Trabalhadores demonstrou certa abertura aos debates sobre liberação homossexual".

O gráfico 5 expõe que, desde a redemocratização, PSOL (22,23%), PT (16,50%), PCdoB (8,73%) e PDT (8,73%) são os partidos com maior representação LGBTI+ eleita, isto é, "É visível que os partidos de centro-esquerda são mais acolhedores à população LGBTI+" (Pereira, 2022, p. 56).

Para Pereira (2022), desde a sua criação, o PSOL tem se posicionado de maneira favorável às agendas do Movimento LGBTI+, além disso, é expressiva a quantidade de lançamento de candidaturas de lésbicas, *gays*, bissexuais, travestis, transexuais e intersexo. No entanto, apesar de contar com setoriais LGBTI+ estaduais e da sua explícita defesa dos direitos da população LGBTI+, o PSOL não possui um setorial temático em âmbito nacional, o que nos chama atenção sobre as distinções no processo de institucionalização da temática da diversidade sexual nas agremiações analisadas.

GRÁFICO 5 – QUANTIDADE DE PESSOAS LGBTI+ ELEITAS POR PARTIDO POLÍTICO (1988-2022)

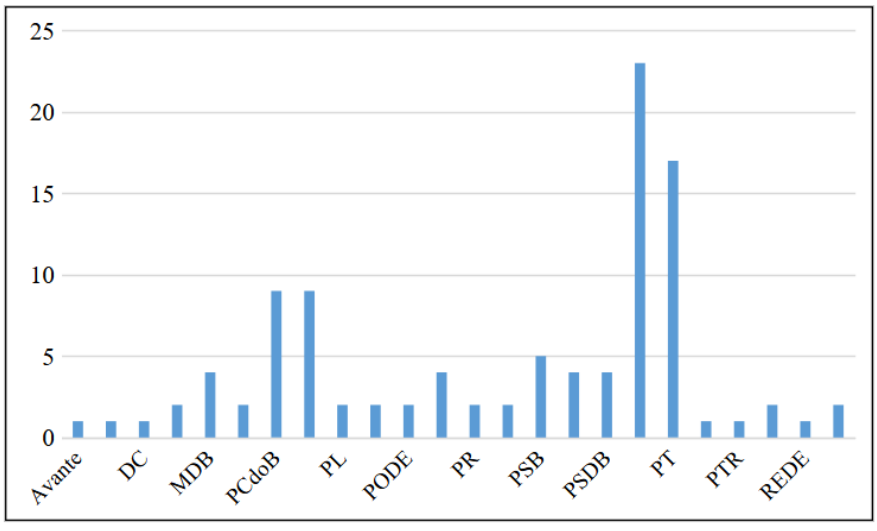

Fonte: Elaborado pelo autor (2024).

Ocupar uma cadeira em uma das Casas Legislativas para aqueles que não podiam sequer expressar sua própria identidade em ambientes públicos, sob pena de ser rechaçado ou até mesmo ter sua vida ceifada, é, sem dúvidas, uma grande conquista.

É nítido, portanto, que há um aumento de candidaturas e eleições de pessoais LGBTI+ para o Poder Legislativo brasileiro, no entanto, a sub-representação ainda é uma realidade, permeada de diversos desafios, entre os quais estão: (I) o apagamento e a invisibilidade histórica de pessoas LGBTI+ para o Estado brasileiro e suas instituições, inclusive quanto à produção de dados, políticas e legislações; (II) a orientação sexual e a identidade de gênero como marcadores sociais, responsáveis por definir valores, lugares e desigualdades, sobretudo, quando fogem do padrão de "normalidade" dessa sociedade (Pereira, 2017(a)); (III) a vinculação partidária e os próprios desdobramentos do sistema eleitoral e sua funcionalidade, que implicam, por exemplo, a falta de financiamento e apoio de e para candidaturas LGBTI+, assim, as candidaturas que abordam os direitos dos LGBTI+ tendem a atrair menos eleitores do que os candidatos que tratam de pautas mais abrangentes como saúde, educação ou segurança pública (Pereira, 2017(b)); e (IV) a violência política que essas pessoas sofrem, seja durante a campanha, seja no exercício do mandato[10].

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho dedicou-se, de forma geral, a analisar se houve uma mudança no cenário do Poder Legislativo brasileiro no que diz respeito às candidaturas e eleições de pessoas LGBTI+, desde o período da redemocratização, 1988, até 2022, ano da última eleição na data de escrita desta pesquisa.

Para tanto, em sua primeira parte, colocou-se em pauta o Poder Legislativo brasileiro e suas atribuições, enquanto poder fundamental para concretização do Estado Democrático de Direito, sobretudo, devido ao seu potencial para representatividade do povo.

Depois, traçou-se um breve panorama histórico do Movimento LGBTI+ no Brasil, enquanto movimento social organizado, que emerge de um período de autoritarismo, situando, sobretudo, esse corpo no espaço político de poder e as devidas contribuições e reivindicações nas casas legislativas do Brasil.

Em seguida, os dados coletados foram apresentados e analisados. Restou claro que, de fato, existe um aumento significativo no número de candidaturas e eleições de pessoas LGBTI+ para o Poder Legislativo brasileiro, porém, isso não necessariamente contribui para um maior espaço de fala dessa população, muito menos, diminui a discriminação e exclusão social.

Para as pessoas LGBTI+, a ocupação dos espaços de poder, além de empoderar a comunidade, torna-se uma ferramenta essencial para que políticas públicas que atendam as demandas dessa população e combatam a discriminação sejam pensadas e executadas, mas

10 A violência política contra pessoas LGBTI+ pode ser definida como uma modalidade de violência motivada pela orientação sexual e identidade de gênero de pessoas LGBTI+ no exercício da participação social e política, podendo ser materializada de diversas formas: crimes letais, que resultaram na perda de suas vidas; difamações durante campanhas eleitorais; ameaças e violências psicológicas; assédios, inclusive, sexuais. No Brasil, não existem registros oficiais sobre casos de violência política contra a população LGBTI+, é um problema social subteorizado que requer maior sistematização e compreensão (Pereira, 2024).

também, demandas sociais que atendam outras camadas da sociedade, todas vulneráveis: mulheres, pessoas pretas, pessoas pobres, pessoas com deficiência.

É bem verdade que a legislação eleitoral nacional, por sua vez, ainda que a passos lentos, vem implementando políticas que podem contribuir para isso. Porém, a partir da bibliografia analisada, dos dados coletados e das discussões produzidas, entende-se que alguns apontamentos podem e precisam ser feitos na expectativa de provocar ações concretas que tocam diversas esferas da sociedade, a curto e médio prazos, podendo contribuir com espaços de poder ocupados por uma maior diversidade de pessoas, além de superar os desafios enfrentados por essa população na seara eleitoral e política.

Por fim, compreende-se que não basta apenas a garantia da vida, mas a garantia desta em sua plenitude, com direitos efetivados e espaços devidamente ocupados e bem representados; não é somente sobre uma pauta ideológica e/ou social, é sobre a garantia constitucional e efetivação de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

Acontece Arte e Política LGBTI+; ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais); ABGLT (Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos). **Mortes e violências contra LGBTI+ no Brasil**: Dossiê 2023. – Florianópolis, SC: Acontece, ANTRA, ABGLT, 2024. 84f. ISBN: 978-65-994905-3-8. Disponível em: https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/wp-content/uploads/2024/05/Dossie-de-Mortes-e-Violencias-Contra-LGBTI-no-Brasil-2023-ACONTECE-ANTRA-ABGLT.pdf. Acesso em: 01 mai. 2024.

ARAÚJO, Marcelo Labanca Corrêa de; LEITE, Glauco Salomão. Poder Legislativo e dinâmica constitucional: um estudo à luz do princípio federativo. **Revista de informação legislativa**: RIL, v. 52, n. 207, p. 289-303, jul./set. 2015. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/52/207/ril_v52_n207_p289. Acesso em: 24 mai. 2024.

BARBOSA, Camilla Cynara Dias; MENDONÇA, Roberta Rayza Silva. A participação política LGBTQIA+ como caminho para assegurar direitos humanos . **Oikos**: Família e Sociedade em Debate, v. 34, n. 1, p. 01-21, 2023. Disponível em: https://doi.org/10.31423/oikos.v34i1.13347. Acesso em: 24 mai. 2024.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Org.). **Dossiê assassinatos e violências contra pessoas trans em 2020**. Brasília: Distrito Drag, 2021. 136 p. Disponível em: https://bit.ly/3OtjARw. Acesso em: 23 mai. 2024.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. **Manual Metodológico para o Projeto de Pesquisa no Direito**. Disponível em: https://wp.ufpel.edu.br/ppgd/files/2019/10/Manual-Projeto-de-Pesquisa-vers%C3%A3o-final.pdf. Acesso em: 01 nov. 2023.

BORRILLO, Daniel. **Homofobia**: História e crítica de um preconceito. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. 4. ed. Rio de Janeiro: Bertand Brasil, 2001.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. **Decreto n.º 10.900**, de 17 de dezembro de 2021. Dispõe sobre o Serviço de Identificação do Cidadão e a governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e o Decreto nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018. Brasília, DF. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/d10900.htm. Acesso em: 07 mar. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta n.º 060405458.2017.6.00.0000**. Brasília, DF, 1º de março de 2018. Diário de Justiça Eletrônico, Brasília, 01 mar. 2018. 36 p.

CAMPOS, Luis Augusto; MACHADO, Carlos Augusto Mello. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, v. 16, n. 1, 2015. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/rbcp/article/view/2234. Acesso em: 25 mai. 2024.

CARDOSO, Evorah. **A política LGBTI+ brasileira** [livro eletrônico]: entre potências e pagamentos. São Paulo: # VoteLGBT, 2022. PDF.

COSTA, André. **A Formação Política do Estado brasileiro e a crise do Poder Legislativo no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

CRUZ, Rodrigo Rodrigues. **Do protesto às urnas**: O movimento homossexual brasileiro na transição política (1978-1982). 188f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de São Paulo. Guarulhos, 2015.

DAHL, Robert A. **Sobre a Democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: Ed. UNB, 2016.

DE LA DEHESA, Rafael. **Queering the Public Sphere in Mexico and Brazil**: Sexual rights movements in emergence democracies. NC: Duke University Press, 2010.

FREITAS, Sarah Roriz; OLIVEIRA, André Macedo de. Candidaturas trans no Brasil e o papel do Tribunal Superior Eleitoral. **Revista Direito Público**, Brasília, v. 18, n. 98, p. 370388, mar./abr. 2021. DOI: 10.11117/rdp.v18i98.5322. Disponível em: https://bit.ly/3v928uW. Acesso em: 22 fev. 2024.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1987.

GONTIJO, Fabiano. Kátia Tapety: ora mulher, ora travesti? Gênero, sexualidade e identidades em trânsito no Brasil. **Cadernos Pagu** [online]. n. 43, 2014.

GREEN, James Naylor. "Mais amor e mais tesão": a construção de um movimento brasileiro de *gays*, lésbicas e travestis. **Cadernos Pagu**, n. 15, 2000.

GREEN, James Naylot. "Mais amor e mais tesão": a construção de um movimento brasileiro de *gays*, lésbicas e travestis. **Cadernos Pagu**, Campinas, SP, n. 15, p. 271–295, 2015. Disponível em: https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/cadpagu/article/view/8635596. Acesso em: 29 abr. 2024.

GREEN, James Naylor *et al*. (Orgs.). **História do movimento LGBT no Brasil**. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2018.

HOWES, Robert. João Antônio Mascarenhas (1927 – 1988): pioneiro do ativismo homossexual no Brasil. **Cad. AEL**, v.10, n.18/19, 2003. Disponível em: https://ojs.ifch.unicamp.br/index.php/ael/article/view/2516. Acesso em: 16 jun. 2024.

KILOMBA, Grada. **Memórias da Plantação**. Episódios de Racismo Cotidiano Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

LEÃO, Anderson Henrique França Figueiredo et al. TODXS (ONG). **Pesquisa Nacional por amostra da população LGBTI+**: participação e compreensão política. 2022. Disponível em: https://todxs-site.s3.us-east-1.amazonaws.com/pesquisa-nacional-bloco-D.pdf. Acesso em: 20 dez. 2023.

MACHADO, Raquel Cavalcanti Ramos; ALMEIDA, Jéssica Teles de. O Tribunal Superior Eleitoral na vanguarda da concretização do direito à participação das pessoas "trans" no processo eleitoral. **Populus**, Salvador, n. 4, p. 333-347, dez. 2018. Disponível em: https://bit.ly/3B8ToZt. Acesso em: 22 abr. 2024.

MARTINS, Eneide Valarini Martins. **A política de cotas e a representação feminina na câmara dos deputados**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados. 2007. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/. Acesso em: 18 dez. 2023.

MARTINS, Flávio. **Curso de Direito Constitucional**. 6 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022.

MAYER, Rodrigo. **Partidos políticos no Brasil**: do Império à Nova República. Curitiba: InterSaberes, 2018.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flavia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 3, p. 653679, set./dez. 2010. Disponível em: https://bit.ly/3RRHJ7c. Acesso em: 22 jun. 2024.

MIGUEL, Luis Felipe. **Desigualdades e democracia**: o debate da teoria política. São Paulo: Editora Unesp, 2016.

PASQUINO, Giafranco. **Curso de Ciência Política**. 2. Ed. Portugal, Lisboa. Principia, 2010.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Barreiras à ambição e à representação política da população LGBT no Brasil. ISSN: 1807-8214. **Revista Ártemis**, v. XXIV, n. 1, p. 120-131, jul/dez, 2017(a). ISSN: 1807-8214.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Movimento LGBT e Partidos Políticos: construindo uma agenda de pesquisas. **Cadernos de Gênero e Diversidade**, *[S. l.]*, v. 3, n. 4, p. 121–132, 2017(b). DOI: 10.9771/cgd.v3i4.23799. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/cadgendiv/article/view/23799. Acesso em: 17 abr. 2024.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. Mapeando demandas por participação política da população LGBT no Brasil. **Bagoas – Estudos *gays***: gêneros e sexualidades, *[S. l.]*, v. 11, n. 17, 2018. Disponível em: https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/12656. Acesso em: 05 abr. 2024.

TEIXEIRA, Ana Cláudia; ALMEIDA, Carla; MORONI, José Antônio (org.). **A democracia necessária e desejada**: dilemas e perspectivas. Anticapital, 2020. p. 121-130. ISBN 9786586620221.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. **Movimento LGBTI+ e partidos políticos**: a institucionalização partidária da diversidade sexual e de gênero no Brasil. 2022. 415 f., il. Tese (Doutorado em Ciência Política) — Universidade de Brasília, Brasília, 2022. Disponível em: http://repositorio2.unb.br/jspui/handle/10482/45847. Acesso em: 04 abr. 2024.

PEREIRA, Cleyton Feitosa. **Retratos da violência política contra a população LGBTI+ no Brasil**. Ciência e Arte do Encontro: o Rio de Braços Abertos... Campina Grande: Realize Editora, 2024. Disponível em: https://editorarealize.com.br/artigo/visualizar/106696. Acesso em: 30 mai. 2024.

QUINALHA, Renan. Uma ditadura hetero-militar: notas sobre a política sexual do regime autoritário brasileiro. *In*: GREEN, James; QUINALHA, Renan; CAETANO, Márcio; FERNANDES, Marisa (Org.). **História do Movimento LGBT no Brasil**. 1.ed. São Paulo: Alameda, 2018, p. 15-38.

QUINALHA, Renan. **Movimento LGBTI+**: uma breve história do século XIX aos nossos dias. 1.ed., Belo Horizonte: Autêntica, 2023 (Coleção Ensaios).

ROCHA, Dandara da Costa. **"Um corpo político" entre conflitos e potencialidades**: a eleição de Thabatta Pimenta em Carnaúba dos Dantas - RN no contexto do Movimento Trans e do neoconservadorismo brasileiro. 2022. 103 f. : il. Disponível em: https://repositorio.ufersa.edu.br/handle/prefix/8891. Acesso em: 26 jun. 2024.

SANTOS, Eduardo dos. **Direito constitucional sistematizado** [recurso eletrônico]. Indaiatuba, SP : Editora Foco, 2021. 1028 p.; ePUB.

SANTOS, Gustavo Gomes da Costa. Diversidade sexual e política eleitoral: Analisando as candidaturas de travestis e transexuais no Brasil contemporâneo. **Sexualidad, Salud y Sociedad** - Revista Latinoamericana, n. 23, p. 58-96, ago. 2016. ISSN 1984-6487.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. São Paulo: Cortez, 2013.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**: a homossexualidade no Brasil, da colônia à atualidade. 4. ed. Rio de Janeiro: Objetiva, 2018.

VoteLGBT+. Disponível em: https://votelgbt.org/2022. Acesso em: 17 dez. 2023.